



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4697/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Garanhuns tenham no mínimo uma cadeira de rodas, destinadas as pessoas portadoras de necessidades especiais e transitórias.

Art. 2º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º As despesas de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de outubro de 2020.


Izaias Regis Neto
Prefeito



I – aplicação da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º As despesas de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de outubro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2ACC5DA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4695/2020

EMENTA: Torna Permanente o Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA, no Município de Garanhuns.

EFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA, passa a ter caráter permanente.

Art. 2º O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA de que trata esta Lei tem como objetivo:

I - Ser porta de entrada das denúncias de violação contra a pessoa idosa na rede de atendimento do município;

II - Verificar a veracidade da denúncia e encaminhar para rede de atendimento à pessoa idosa vítima de violência;

III - Trabalhar de forma articulada com todas as secretarias do município para dar uma assistência qualificada ao idoso vítima de violência;

IV - Atuar na Prevenção à Violência contra a pessoa idosa no município de Garanhuns;

V - Realizar a Notificação Compulsória Obrigatória e encaminhar para vigilância epidemiológica;

VI - Encaminhar cópias das notificações para o Ministério público e relatório mensal de denúncias recebidas pelo Núcleo.

Art. 3º O Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns – NEVIGA, realizará reuniões mensais com todas as instituições públicas e privadas que recebem esta demanda e com o Ministério Público para discussões dos casos encaminhados à rede e atendimento à pessoa idosa vítima de violência.

Art. 4º O NEVIGA realizará o levantamento de dados estatísticos dos casos recebidos.

Art. 5º O município se responsabilizará em alocar funcionários para atuar no núcleo de acordo com a sua necessidade, formando assim uma equipe técnica multidisciplinar.

Art. 6º O NEVIGA apresentará mensalmente em reunião intersetorial relatório mensal de ocorrências.

Art. 7º Compete ainda ao NEVIGA:

I - Realizar a divulgação das demandas que competem ao núcleo;

II - Delimitar fluxo de atendimento e encaminhamentos na rede de atendimento à saúde e assistência ao idoso vítima de violação;

III - Realizar investigação de violências contra a pessoa idosa e de demandas encaminhadas pela Vigilância Epidemiológica do município.

Art.8ºA presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9ºRevogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de outubro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E0C7F926

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4697/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Garanhuns tenham no mínimo uma cadeira de rodas, destinadas as pessoas portadoras de necessidades especiais e transitórias.

Art. 2º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – aplicação da multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º As despesas de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6ºRevogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 28 de outubro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:248A2F51

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4694/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e celebrar convênios com entidades especializadas no tratamento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:



PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-2020111120923.pdf
assinado por: idUser 83